



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

[e-mail:compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL: "CORAL BRAVISSIMO"

EMPRESA: BRAVISSIMO CULTURA E EVENTOS LTDA-ME, SOB O CNPJ Nº 11.201.303/0001-99, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

EVENTO: "ECAL 2017 (Encontro Cultural de Artes Livres)"

VALOR:R\$2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

FUNDAMENTO: ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Considerando a solicitação do Chefe Departamento de Cultura do Município de Guaíra-SP, Sr. Sidnei Ferreira dos Santos, e por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, EM EXERCÍCIO, Sr. Renato César Moreira, necessário se faz a contratação da apresentação musical: "**CORAL BRAVISSIMO**"

A administração pública municipal, com base também no respectivo parecer jurídico, e visto do Exmo. Prefeito Municipal resolveu fazer a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Guaíra/SP, 17 de Julho de 2017.

ANDRÉ LUIZ DOMINGUES

Dir. Depto. Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

[e-mail:compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017

Vistos

O Chefe do Departamento de Cultura do Município de Guaíra-SP, Sr. Sidnei Ferreira dos Santos, solicitou a JUSTIFICATIVA para a contratação da empresa para Apresentação musical: "**CORAL BRAVISSIMO**"

EMPRESA: BRAVISSIMO CULTURA E EVENTOS LTDA-ME, SOB O CNPJ Nº 11.201.303/0001-99, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

EVENTO: "ECAL 2017 (Encontro Cultural de Artes Livres)"

VALOR: R\$2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

Justificamos o pedido de Contratação de Serviço com Dispensa de Licitação (Inexigibilidade), em caráter exclusivo, em razão de contratação de um coral de grande destaque no cenário artístico regional.

A Assessoria jurídica através do Parecer Jurídico opinou pela contratação da empresa: **BRAVISSIMO CULTURA E EVENTOS LTDA-ME, SOB O CNPJ Nº 11.201.303/0001-99, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Departamento de Compras justificou a contratação com Inexigibilidade de licitação, com mesmo fundamento utilizado pelo Nobre Assessor Jurídico.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe do Departamento de Cultura do Município de Guaíra-SP, Sr. Sidnei Ferreira dos Santos, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação, para contratação de um coral musical.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 17 de Julho de 2017.

RENATO CÉSAR MOREIRA
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail:compras@guaira.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº11/2017

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO "CORAL BRAVISSIMO" COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III.

Cuida-se o presente da contratação da apresentação musical "CORAL BRAVISSIMO", representada pela empresa BRAVISSIMO CULTURA E EVENTOS LTDA-ME, SOB O CNPJ Nº 11.201.303/0001-99, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Valor de: R\$2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

Justificativa de que o referido coral musical é de grande destaque no cenário artístico regional e que a apresentação é adequada para o momento em questão para eventos culturais, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha do referido coral musical, fundamentando a presente Inexigibilidade de Licitação no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, documentação anexa ao processo.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, Justificativa do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaiára-SP, 17 de Julho de 2017.

RENATO CÉSAR MOREIRA
Prefeito do Município de Guaiára